



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.525/2010

ALTERA A LEI Nº. 1.487, DE 22 DE JUNHO DE 2009 E ACRESCENTA O ARTIGO 9-A A LEI Nº. 1.506, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 49 da Lei nº. 1.487, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Havendo interesse público municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e congêneres para os fins previstos no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;
- V - ao funcionamento de serviços com a Defesa Civil."

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei nº. 1.506, de 03 de novembro de 2.009, o Art. 9º-A com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. Havendo interesse público municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e congêneres para os fins previstos no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000."



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 03 de Fevereiro de 2010.



GLAUBER BARBOSA CASTRO  
Prefeito Municipal